



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.632, DE 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e privados.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado REGUFFE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta, ainda, que a numeração de documentos públicos deverá ser feita em sequência de três em três dígitos.

Na justificação apresentada, o Autor argumenta que é notória e amplamente criticado, em face de dificuldades de leitura, o tamanho das letras empregadas em inúmeros documentos públicos e privados, o que reclama uma padronização que atenda, do ponto de vista visual, aos cidadãos que se perdem em uma selva de letras ilegíveis.

Além disso, acrescenta o Autor, a numeração sequencial em documentos públicos, sem intervalos entre os números, proporciona vários equívocos quando de sua transcrição, o que leva a propor a adoção de uma sistemática que agrupe os números documentais de três em três dígitos, facilitando a sua identificação gráfica.

Nos termos regimentais (art. 24,II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta, como se vê, estabelece, dentre outros aspectos, que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

Não resta dúvida que o projeto é meritório, pois se procura, além de uma padronização documental, também melhorar o visual para leitura dos documentos públicos e privados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.632, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado REGUFFE

PDT/DF

Relator